



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

LEI nº 920, de 23 de julho de 2001.

(Dispõe: Sobre a inclusão na Lei das Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2001 e dá outras providências)

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na Lei das Diretrizes Orçamentária para o corrente exercício, o programa 49.1, referente a edificação da unidade escolar para excepcionais, a fim de dar condições assistenciais e educacional de acordo com suas possibilidades.

Artigo 2º = Fica também, o Poder Executivo autorizado a incluir o programa 44.1, referente a Assistência aos Educandos para que tenham a oportunidade de concluírem cursos superiores.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 23 de julho de 2001.


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

Lei das Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2001

Anexo 1 – Metas e Prioridades para o exercício de 2001

08 49.1- Edificação da Unidade Escolar para excepcionais	Dar aos excepcionais assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões
08 44.1 – Assistência aos Educandos	Oferecer aos jovens de curso superior a oportunidade de concluírem seus estudos.